



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**PROJETO DE LEI**

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ADIANTAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, REVOGA A LEI Nº 842/2017, E DÁ PROVIDÊNCIAS*

**MESA DIRETORA - BIÊNIO 21/22**, usando de suas prerrogativas e competências legais, na forma regimental e da LOM, vem propor a seguinte redação:

**Artigo 1º** Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, a forma do pagamento de despesas por regime de adiantamento, que rege-se-á de acordo com a legislação e normas estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 2º** Entende-se por adiantamento, o valor em moeda corrente colocado à disposição da Câmara Municipal e demais departamentos ou setores, aos seus responsáveis, para lhe dar condições na realização de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, causando entraves ou prejudicando o bom andamento do serviço público.

**Artigo 3º** O regime de adiantamento para a realização de despesas instituído pela presente Lei, estabelece que o limite mensal de cada adiantamento não poderá ser superior ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Artigo 4º** Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes despesas:



*Valério Damasceno*

*HS*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros: pessoas física e jurídica;
- c) diárias e ajuda de custo;
- d) transportes em geral;
- e) taxas, custas e emolumentos judiciais;
- f) despesas miúdas, como despesas postais, cópia xerográficas, material de expedientes complementar e fotográfico, papelaria gráfica, encadernação, peças de reposição para veículos e maquinários ou impressoras, alimentação, lanches, suprimento de cantina e cozinha em pequena quantidade, combustível quando em viagem, desde que fora do Município, e no interesse da Administração, pedágio, estacionamento, inscrição em simpósios ou congresso, serviços de manutenção predial ou de equipamento e outros serviços e compras, desde que o objetivo seja o de dar agilidade ao processo administrativo e aos serviços da Câmara Municipal, e outras pequenas despesas de natureza imediata.

**Artigo 5º** As despesas serão requisitadas através de ofícios ao Presidente da Câmara Municipal, constando a espécie e natureza da despesa, o prazo de aplicação e a identificação completa do solicitante.

**Artigo 6º** A realização da despesa, após autorização do Presidente da Câmara, terá o processamento normal nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, com a emissão do empenho, ordem de pagamento em nome do solicitante e pagamento através de cheque, transferência ou depósito bancário.

**Artigo 7º** Não se fará novo adiantamento:

I - A servidor que não tenha prestado contas do anterior no prazo estabelecido;



*Valério Demomen*

*PS*





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

---

II - Para pagamento de despesas já realizadas.

**Artigo 8º** O período de aplicação dos recursos solicitados no regime de adiantamento será de acordo com o prazo estabelecido na solicitação, ou de 30 (trinta) dias para aqueles que são realizados mensalmente.

**§ 1º** O prazo para prestação de contas do adiantamento, será de 15 (quinze) dias após o vencimento da aplicação, ou na forma estabelecida no artigo 11 para os recolhimentos dos saldos no mês de dezembro.

**§ 2º** A prestação de contas de cada adiantamento, será encaminhada ao Setor de Contabilidade, juntamente com o recolhimento do saldo, para análise e posterior encaminhamento ao Presidente da Câmara para aprovação.

**§ 3º** O Setor de Contabilidade procederá à anulação de despesas referente ao saldo recolhido, emitindo a nota de anulação e juntando ao processo.

**Artigo 9º** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas para as quais não foi autorizado.

**Artigo 10** Na efetivação de cada despesa, o responsável pelo adiantamento, exigirá o correspondente comprovante, sendo: nota fiscal, nota fiscal simplificada, cupom fiscal ou recibos devidamente identificados, de acordo com a natureza da despesa, emitidos em nome da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**Parágrafo único.** Os comprovantes de pagamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser idôneos, devidamente justificados, esclarecendo a razão ou a necessidade da despesa e assinados pelo responsável.



*Valério Lemos*  
*LS*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

---

**Artigo 11** No mês de dezembro de cada ano, até o 3º dia anterior ao último dia do expediente bancário, serão recolhidos todos os saldos de adiantamentos à tesouraria ou agência bancária, apresentando a prestação de contas na forma estabelecida no Artigo 8º desta Lei.

**Artigo 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Laranja da Terra/ES, 26 de abril de 2022.

  
**JACKSON BULERIANM**  
Presidente da CMLT/ES

  
**VALÉRIO SARNÁLIA ALVES DEMONÉR**  
Vice-Presidente da CMLT/ES

  
**JUDÁZIO SEIBEL**  
Secretário da Mesa Diretora

